DECISÃO AD REFERENDUM

PROCESSO: 00058.011270/2020-32

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - SIA

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. **DO OBJETO:**

1.1. Trata-se de Decisão *Ad Referendum* [1] com vistas à aprovação do pedido de prorrogação da validade das credenciais aeroportuárias previstas no âmbito do *RBAC 107* [2] e do *inciso LIX, Art. 4* do *Decreto n 7.168, de 05 de maio de 2010.* [3]

2. **DESCRIÇÃO DOS FATOS:**

2.1. Preliminarmente, percebe-se que a proposta de Decisão ampara-se na competência normativa atribuída à Diretoria Colegiada por intermédio do *inciso V* do *art. 11* da *Lei nº 11.182/2005*, [4] além da autonomia administrativa oferecida à ANAC pelo mesmo diploma legal. Funda-se, ainda, no *art. 66* do *Decreto nº 7.168/2010*, que dispõe sobre o *Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita (PNAVSEC)*, o qual atribui à ANAC a competência para concessão e controle de credenciais aeroportuárias.[5]

2.2. A minuta de ato normativo se origina na iniciativa da Gerência de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita e sustenta-se em robusta justificativa técnica.[6] A referida área especializada da ANAC compreendeu a necessidade de prorrogação das credenciais, por um período de 120 (cento e vinte) dias, e observou as diretrizes da Organização Mundial de Saúde - OMS e do Governo Federal para o combate e controle da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) no Brasil.[7]

2.3. Como muito bem delineado na *Nota Técnica nº 03/2020/GSAC/SIA*, diversos requisitos do *RBAC 107* e apontamentos descritos por concessionárias de aeroportos brasileiros, demonstram que, para o cumprimento do referido Regulamento, é imprescindível a realização de atividades que envolvam aglomeração de pessoas, tais como aulas presenciais, reuniões, etc. Todavia, revela-se patente que as referidas ações confrontam, veementemente, com as medidas de distanciamento social, isolamento e quarentena chanceladas pelas autoridades sanitárias brasileiras para enfrentamento da pandemia.[8]

2.4. À luz da premência demonstrada nos autos deste processo, constata-se que a proposta de ato normativo encontra-se plenamente amparada pelo *art. 6º* do *Regimento Interno da ANAC*, o qual prevê que, em situações de urgência e relevância, o Diretor-Presidente poderá proferir decisão de competência da Diretoria, *ad referendum* do Colegiado. [9]

3. **DA DECISÃO**

3.1. Ante o exposto, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública Internacional pela Organização Mundial da Saúde em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), com esteio nos elementos trazidos nos autos e com fundamento no *inciso XI do art. 8º, inciso V do art. 11* da *Lei nº 11.182/2005* e no *art. 66* do *Decreto nº 7.168/2010,* **DECIDO *ad referendum* do Colegiado pelo DEFERIMENTO** da proposta de ato encaminhada pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária, relacionada à prorrogação da validade das credenciais aeroportuárias, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, nos termos descritos pela área técnica.[10]

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

Diretor Presidente

Substituto

[1] Proposta de Ato Normativo (SEI nº 4154810)

[2] RBAC 107

Parágrafo 107.95(d)

(d) A credencial aeroportuária deve possuir validade máxima de 2 (dois) anos para as classificadas como permanentes e de 90 (noventa) dias para as classificadas como temporárias.

[3] *Decreto n 7.168, de 05 de maio de 2010*

Art. 4º Para efeito deste PNAVSEC e dos planos e programas dele decorrentes, considera-se:

(...)

LIX - credencial aeroportuária: crachá ou cartão de identificação de pessoas, expedido pela administração aeroportuária, de uso ostensivo e obrigatório nos aeroportos, para o controle de segurança da aviação civil;

[4] Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005

Art. 11. Compete à Diretoria:

(...)

V – exercer o poder normativo da Agência;

[5] Decreto nº 7.168/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita (PNAVSEC)

Art. 66. A concessão e o controle de credenciais devem ser realizados de acordo com atos normativos da ANAC

[6] Nota Técnica n 03/2020/GSAC/SIA (SEI nº 4154375)

[7] Site Ministério da Saúde, acesso em 20.03.2020,

https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46540-saude-anuncia-orientacoes-para-evitar-a-disseminacao-do-coronavirus

[8] Portaria Ministério da Saúde n 356, de 11 de março de 2020

[9] Resolução ANAC, 110, de 15 de setembro de 2009

Art. 6 Em situações de urgência e relevância, o Diretor-Presidente poderá proferir decisão de competência da Diretoria, ad referendum desse Colegiado.

[10] Proposta de Ato Normativo (SEI nº 4154810)

Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman**, **Diretor-Presidente, Substituto**, em 20/03/2020, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **4162920** e o código CRC **2E7BA9ED**.